



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.536, de 08 de fevereiro de 2018.

“Cria cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careacú/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Monitor de Apoio para Crianças com Necessidades Especiais, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 6 (seis) vagas, e carga horária 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º- O Cargo de Monitor de Apoio para Crianças com Necessidades Especiais, terá as atribuições de:

I - Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;

II - Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola.

III - Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

IV – Elaborar materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;

V - Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careacú - MG - CEP:
37.556-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail:
pcareacu@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- VI - Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- VII – Utilizar recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- VIII - Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- IX - Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- X - Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- XI - Ser assídua, comunicar com antecedência atrasos e faltas eventuais emergenciais;
- XII – Participar de treinamentos e reuniões pedagógicas;
- XIII - Colaborar nos trabalhos extraclasse vinculados com a preparação de atividades docentes;
- XIV – Colaborar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar aluno, escola e comunidade;
- XV - Colaborar nos programas de higiene bucal, corporal e de saúde aos alunos da rede oficial de ensino;
- XVI - Zelar pelo material didático à sua disposição;
- XVII - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XVIII - Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- XIX - Compete também:
1. Assiduidade;
 2. Pontualidade;
 3. Urbanidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

4. Lealdade às instituições Constitucionais e Administrativas a que servir;
5. Observância das normas legais e regulamentos;
6. Respeito a hierarquia, exceto quando manifestadamente ilegal;
7. Zelar pela economia e conservação do material a que lhe for confiado.
8. Não fazer uso de celulares durante o expediente.

XX - Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Monitor de Apoio para Crianças com Necessidades Especiais:

I- escolaridade: magistério nível médio.

II- capacidade física e mental.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careagu/MG, 08 de fevereiro de 2018.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
- Prefeito Municipal -